
REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais (NPJ) é a unidade acadêmica na qual recursos humanos e materiais são alocados para a prestação e coordenação direta e indireta, exclusiva, compartilhada ou conveniada de atividades de prática jurídica curricular e extracurricular, inclusive para atendimento ao público, bem como para a realização de atividades de complementação pedagógica em geral.

Art. 2º O NPJ tem como finalidade a supervisão, articulação e promoção de atividades de prática jurídica pelos estudantes do Curso de Direito, quer sob a forma simulada, quer sob a forma real de prestação de assessoria jurídica e judiciária gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

Art. 3º São competências do NPJ:

I – preparação do bacharel para o exercício de habilidades:

II – abordagens para compreensão do trabalho do advogado, promotor, juiz e, sobretudo o foco para os problemas sociais:

III – desenvolvimento de atividades com enfoque interdisciplinar em matérias legais como infância e adolescência, família, meio ambiente, consumidor;

IV – instituição de uma visão crítica do Direito;

V – compromisso com a defesa dos direitos fundamentais e da cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social proporcionando direitos aos que são hipossuficientes e preparando o estudante para o exercício profissional.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do NPJ constituem atribuição de professores do Curso de Direito, utilizando-se de instalações para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, ministério público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público conforme preconiza a legislação em vigor.

Art. 5º As atividades do NPJ obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios, e ao previsto neste Regimento.

Art. 6º Os horários de funcionamento do NPJ serão determinados por ato do Coordenador do Curso de Direito, observadas as orientações da Direção da instituição da

Faculdade Kennedy de Minas Gerais, e a carga-horária distribuída aos respectivos professores.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO NPJ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do NPJ:

I – proporcionar o estágio supervisionado de prática jurídica aos estudantes do Curso de Direito, o qual está dividido em dois segmentos: Estágio Profissional de Advocacia e Estágio Curricular Supervisionado, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – proporcionar ao discente do Curso de Direito, através de atividades simuladas e reais, o contato e treinamento do universo das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho;

III – proporcionar aos discentes uma formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; e

IV – proporcionar assessoria jurídica às pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na justiça sem prejuízo do seu sustento ou sustento de sua família.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º O NPJ é regido pelos seguintes princípios:

I – da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;

II – da ética profissional;

III – da defesa dos direitos humanos e cidadania; e

IV – da interdisciplinaridade.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO MODO DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS: PROCESSUAL E EXTRAPROCESSUAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O NPJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador do Curso de Direito;

II – Professor-Coordenador do NPJ, com carga-horária específica para o desempenho das atividades;

III – professores-orientadores do NPJ, com carga-horária específica para o desempenho das atividades;

IV – assistentes jurídicos;

V – estudantes-estagiários; e

VI – professores e estudantes voluntários.

Art. 10. As atividades no âmbito do NPJ são supervisionadas e orientadas por professores do Curso de Direito, na qualidade de advogados regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil, vinculados à Coordenação do Curso.

§ 1º O Coordenador e os orientadores do NPJ serão indicados pelo Coordenador do Curso de Direito e designados por ato da Direção Geral da Faculdade Kennedy de Minas Gerais Faculdade Kennedy de Minas Gerais Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

§ 2º O NPJ é apoiado em recursos humanos e materiais na forma determinada pela Direção Geral da Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 11. Compete à Coordenação do Curso, no âmbito do NPJ:

-
- I – orientar e fiscalizar as atividades do estágio supervisionado;
 - II – propor ao órgão colegiado competente modificações neste Regimento, quando se fizerem necessárias;
 - III – verificar e fazer cumprir as determinações regimentais do NPJ;
 - IV – acompanhar a execução dos convênios mantidos;
 - V – assumir liderança nas ações acadêmicas que devem ser desenvolvidas no âmbito do NPJ;
 - VI – estabelecer, em conjunto com a assessoria pedagógica da Faculdade Kennedy de Minas Gerais Faculdade Kennedy de Minas Gerais, as didáticas do estágio supervisionado;
 - VII – apresentar, semestralmente, ao dirigente da Faculdade Kennedy de Minas Gerais, relatório de suas atividades desenvolvidas no âmbito do NPJ e discutir melhorias a serem implementadas, quando se fizerem necessárias;
 - VIII – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo ao dirigente da Faculdade Kennedy de Minas Gerais;
 - IX – promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas desenvolvidos pelo NPJ, assim como dos estudantes e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
 - X – decidir, após pronunciamento do quadro docente do NPJ, sobre aproveitamento de estágios realizados pelos estudantes em instituições conveniadas;
 - XI – delegar competências aos integrantes do quadro do NPJ; e
 - XII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e nas normas acadêmicas da Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NPJ

Art. 12. Compete ao Coordenador do NPJ:

- I – dirigir e orientar as atividades de prática jurídica, bem como representar, individual ou conjuntamente, em sua área de atuação, a Faculdade Kennedy de Minas Gerais.
- II – manter o controle dos gastos e das verbas recebidas, bem como os serviços técnicos e administrativos;

III – prestar contas da gestão ao Coordenador do Curso de Direito, semestralmente, ou a qualquer momento, que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios;

IV – zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao NPJ;

V – proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;

VI – elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns estagiários em benefício de outros;

VII – fiscalizar a observância pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;

VIII – controlar o material do NPJ, quanto à guarda e distribuição aos estagiários;

IX – auxiliar o Coordenador do Curso nas atividades do estágio supervisionado;

X – executar as atividades relativas aos convênios;

XI – zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico utilizado pelo NPJ;

XII – zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento das atividades do NPJ.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 13. São orientadores de estágio os professores e advogados que orientam e/ou supervisionam atividades de Estágio de Prática Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

I – ministrar aos estudantes-estagiários a orientação jurídica necessária ao conhecimento e à prática de atividades jurídicas;

II – assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao NPJ;

III – acompanhar os estagiários nas audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do NPJ;

IV – advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regimento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do NPJ;

V – apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do NPJ;

VI – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de estudantes-estagiários sob a sua responsabilidade;

VII – efetuar o controle de frequência dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade;

VIII – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estudantes estagiários pertencentes aos plantões pelos quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NPJ;

IX – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelos estudantes-estagiários serão orientadas por professores do Curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais

§ 2º É vedado aos professores-orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer valor de cliente, parte ou assistido no âmbito do NPJ.

§ 3º Os professores-orientadores não poderão substabelecer, sem conhecimento e expresse consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do NPJ, com ou sem reservas de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do Núcleo.

§ 4º Para que seja facilitado o acompanhamento processual, todos os advogados e professores-orientadores em atividade no NPJ constarão do instrumento de mandato, devendo, na petição encaminhada a órgão do Poder Judiciário, ser referido qual o professor que deverá ser intimado pessoalmente.

§ 5º Os professores orientadores, no período de férias, realizarão escalas de plantões de revezamento, com a finalidade de dar continuidade aos processos já ajuizados e também aos atendimentos.

§ 6º Os professores-orientadores ficarão responsáveis em dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos durante o seu período de plantão, independentemente de ser ele ou não responsável por dito processo.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 14. Compete à secretaria do NPJ:

I – prestar o apoio logístico e administrativo ao Coordenador do NPJ, aos professores-orientadores e aos estudantes-estagiários, possibilitando o bom funcionamento do Núcleo;

II – organizar e zelar pelos arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;

III – manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;

IV – gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;

V – desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições;

VI – guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento e não encaminhar o assistido a qualquer profissional particular; e

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São atribuições dos estudantes-estagiários:

I – desempenhar as tarefas programadas e que lhe foram confiadas sob a supervisão de um professor-orientador;

II – atender os clientes na sede do NPJ e tratá-los com urbanidade e respeito;

III – observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos professores-orientadores;

IV – cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;

V – zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica e evitar gastos desnecessários de material;

VI – acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;

VII – comparecer aos plantões para os quais for designado;

VIII – apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;

IX – manter ordem no recinto, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

X – manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores-Orientadores sobre andamento das mesmas;

XI – manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;

XII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XIII – acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

XIV – comunicar ao professor-orientador e aos serviços de secretaria de Estágio a designação de audiência em causa que esteja sob sua responsabilidade, especificando todos os aspectos do processo, para os devidos registros e para a organização da pauta;

XV – participar das escalas de revezamento de atendimento nos períodos de férias letivas, juntamente com o professor-orientador também escalado para tanto, auxiliando em todos os processos e atendimentos, inclusive aqueles que são de sua responsabilidade durante o período letivo;

XVI – trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho e ao comparecimento às audiências;

XVII – usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente o acesso a *Internet*; e

XVIII – no desenvolvimento das suas atividades, observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os estudantes que realizarem atividades práticas no NPJ e não estejam matriculados nas disciplinas de Estágio, poderão ter computadas as horas realizadas no Núcleo como atividades complementares, na forma disciplinada pelo Curso de Direito.

CAPÍTULO II

DO MODO DE ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS: PROCESSUAL E EXTRAPROCESSUAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

Art. 16. O estudante-estagiário ouvirá e entrevistará o cliente-assistido de forma a obter todas as informações pertinentes ao caso em pauta, anotando-as em um formulário para estudo de caso, bem como promoverá o preenchimento da ficha de atendimento.

Art. 17. Após ouvir o cliente-assistido e proceder às devidas anotações, o estudante-estagiário marcará data para que este se apresente novamente ao NPJ, quando então lhe será informada a possibilidade de receber ou não o atendimento e, se positiva a resposta, a forma de atendê-lo.

Art. 18. O estudante-estagiário analisará o caso e o informará ao professor-orientador, com relatório que contenha a narrativa dos fatos e ficha sócio-econômica cliente-assistido.

Art. 19. O professor-orientador do caso em pauta examinará o relatório e dará seu parecer quanto à possibilidade de aceitar ou não a causa, encaminhando seu parecer ao professor-orientador.

Art. 20. O professor-orientador dará o despacho final, aceitando ou não o patrocínio da causa pelo NPJ e designará o estagiário-estudante que será responsável pela causa, juntamente com ele.

Art. 21. O estudante-estagiário sob a supervisão do professor-orientador elaborará a peça processual necessária e pertinente, juntará os necessários documentos, registrará o processo no sistema de controle de processos e providenciará a distribuição do processo arquivando uma cópia.

SEÇÃO II

DO MODO DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 22. Durante o período letivo, o estudante-estagiário e o professor-orientador são responsáveis pelos processos que lhes for distribuído.

Art. 23. Para os atendimentos e acompanhamentos de processos nos períodos de férias letivas serão elaboradas escalas de revezamento para que professores-orientadores e estagiários-estudantes compareçam aos plantões semanais.

Art. 24. Os estudantes-estagiários e professores-orientadores deverão dar andamento aos atos processuais que forem necessários, durante as férias letivas, independentemente de serem ou não responsáveis pelo andamento do processo nas épocas letivas.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS

Art. 25. São considerados estudantes estagiários aqueles matriculados nas disciplinas de prática simulada I, II, III e IV do curso de direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

§ 1º O estudante- estagiário deverá cumprir, obrigatoriamente, 300 (trezentas) horas de atividades no Núcleo de Prática Jurídica, desde que sejam devidamente cadastrados como usuários na Plataforma Virtual de acompanhamento de Processos, ficando limitado o cumprimento de 75 (setenta e cinco) horas por período letivo.

§ 2º Poderão, ainda, ser cumpridas as 300 horas de estágio obrigatório em órgãos e escritórios de advocacia conveniados com a Faculdade Kennedy de Minas Gerais, ficando limitado o cumprimento de 75 (setenta e cinco) horas por período letivo.

Art. 26. Os estudantes estagiários do NPJ serão avaliados conforme o acompanhamento dos processos que lhes forem distribuídos no início do semestre.

§ 1º Será obrigatória a entrega de relatório final de atividades pelos estudantes estagiários aos professores orientadores.

§ 2º A avaliação de aproveitamento será atribuída nos relatórios pelo Coordenador do NPJ em conjunto com os professores-orientadores.

§ 3º Ao fim do semestre letivo, o estudante entregará relatório dos processos que lhe foram distribuídos ao Coordenador do NPJ, que redistribuirá os casos a outros estagiários.

§ 4º Constituem critérios objetivos para a avaliação dos estudantes-estagiários:

I – elaboração de peças em processos reais, passados pelo professor-orientador e iniciados pelos atendimentos aos clientes-assistidos.

II – qualidade técnica das peças processuais (capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico)

III – frequência às atividades no âmbito do NPJ e dedicação (participação e iniciativa de questionamento) às causas que lhe forem distribuídas.

IV – comportamento e postura ética, pessoal e acadêmica.

V – assistência e atuação em audiências e sessões.

VI – atenção aos clientes-assistidos nos atendimentos e acompanhamentos processuais.

VII – outras atividades práticas determinadas pelo professor-orientador.

TÍTULO IV

DOS CLIENTES-ASSISTIDOS

Art. 27. Poderão ser clientes as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Art. 28. O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 29. Quando o cliente-assistido mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o professor-orientador poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto na legislação processual civil brasileira e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 30. Os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo NPJ, serão revertidos para a entidade mantenedora da Faculdade Kennedy de Minas Gerais, que os destinará para a melhoria do Núcleo em estrutura física, material e humana.

TÍTULO V

DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 31. O acervo bibliográfico para atender as necessidades do NPJ será disponibilizado na Biblioteca do Núcleo para utilização pelo Coordenador, pelos professores-orientadores, e pelos estudantes-estagiários, vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

Art. 32. Na hipótese de empréstimo, os usuários poderão utilizar o acervo da Biblioteca do Curso de Direito, obedecidas as normas de funcionamento.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES OFERECIDAS NO ÂMBITO DO NPJ

Art. 33. São proporcionadas pelo NPJ as seguintes atividades:

- I – prática de atividades jurídicas simuladas;
- II – atendimento aos clientes, englobando consultoria, assistência jurídica e judiciária, bem como conciliações;
- III – participação em atividades jurídicas reais;
- IV – elaboração de relatórios de atividades jurídicas reais;
- V – análise de autos findos;
- VI – elaboração de textos legais;
- VII – realizações de pesquisas, alimentação de bancos de dados de jurisprudências e de assuntos afins;
- VIII – para exercer as atividades no NPJ é obrigatório portar a carteira de estagiário da OAB, exceto para os alunos comprovadamente impedidos.

TÍTULO VII

PRÁTICA DE ATIVIDADES JURÍDICAS SIMULADAS

Art. 34. A prática de atividades simuladas tem como principal objetivo oferecer aos estudantes-estagiários experiência prática em casos simulados na área do Direito.

Art. 35. As atividades simuladas serão oferecidas na disciplina Estágio Supervisionado, com o objetivo de preparar o discente para a prática de atividades jurídicas reais.

Art. 36. A prática de atividades jurídicas simuladas contará, para experiência prática dos estudantes-estagiários, de um entre outras instalações que se fizerem necessário.

TÍTULO VIII

DOS DISPOSITIVOS PROIBIDOS

Art. 37. Os estudantes-estagiários estão proibidos de praticar os seguintes atos:

I – cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor ofertado por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;

II – desviar clientes do NPJ para escritórios particulares;

III – atender clientes fora da sede do NPJ;

IV – atender clientes particulares na sede do NPJ;

V – retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJ, ainda que a título de empréstimo;

VI – levar consigo autos dos processos de responsabilidade do NPJ.

Art. 38. Os estudantes-estagiários que infringirem quaisquer dos dispositivos do artigo anterior e seus incisos sujeitar-se-ão às sanções previstas no Regimento Interno da Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

TÍTULO X

DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E ACADÊMICA

Art. 39. O NPJ disponibiliza a seguinte infra-estrutura a serviço dos seus usuários:

I – sala de espera/secretaria e sanitários;

II – sala para atendimento aos usuários;

III – sala destinada aos advogados e professores-orientadores;

IV – sala do acervo e estudo de casos.

Art. 40. Compõem os materiais, equipamentos e móveis disponíveis na sala de espera e secretaria:

I – fichário individualizado do estudante-estagiário;

II – fichário individualizado do cliente;

III – fichário individualizado dos casos em andamento;

IV – pastas individualizadas de cada processo e demais casos em andamento;

V – arquivos com todos os casos em andamento;

VI – relatórios sobre o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estagiários em cada semestre letivo, assinados por estes e pelos professores-orientadores responsáveis;

VII – arquivo dos autos findos;

VIII – metas propostas e resultados alcançados (nº de clientes, casos, processos, etc.);

Art. 41. Compõem os materiais, equipamentos e móveis disponíveis na sala para atendimento ao cliente: gabinetes individualizados de atendimento.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações da Coordenação e do Coordenador do Curso de Direito.

Art. 43. A Faculdade Kennedy de Minas Gerais, com a participação do NPJ, poderá estabelecer convênios com a Defensoria Pública, escritórios de Advocacia, Ministério Público, departamentos jurídicos oficiais, órgãos do Poder Judiciário, entre outros, os quais serão acompanhados, no que couber, pelo NPJ e pela OAB.

Art. 44. Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Direito, conjuntamente com a Coordenação do NPJ e órgão colegiado competente.

